

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102014025053-0 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 07/10/2014

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG),

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (BRMG)

Inventor: JOSÉ OSVALDO SALDANHA PAULINO, WALLACE DO COUTO

BOAVENTURA, MAURISSONE FERREIRA GUIMARÃES

Título: "Método e equipamento para medição da impedância de malhas de

aterramento utilizando linhas de transmissão infinitas artificiais"

#### **PARECER**

O presente pedido de patente obteve parecer de Exigência (6.1), conforme publicado na RPI nº 2627 de 11/05/2021. Através da petição nº 870210071615 de 06/08/2021, respondeu às exigências formuladas. A documentação apresentada pela Requerente foi aceita para a continuidade do exame, pois se limita à matéria inicialmente revelada, em conformidade com o disposto no Art. 32 da Lei nº 9.279/96 (LPI). Portanto, os seguintes documentos foram analisados no presente parecer:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição		n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	ório Descritivo 1-11		07/10/2014			
Quadro Reivindicatório	1-3	870210071615	06/08/2021			
Desenhos 1-3		860140169380	07/10/2014			
Resumo 1		860140169380	07/10/2014			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

#### BR102014025053-0

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

## Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva pela seguinte razão:

 O quadro reivindicatório apresentado cumpriu as exigências apontadas no parecer anterior. Entretanto, o quadro manteve as expressões que deveriam ser excluídas como taxadas em vermelho causando falta de clareza. Desta forma, a requerente deverá reapresentar o quadro reivindicatório excluindo as expressões e caracteres taxados em vermelho que causam falta de clareza.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 10		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 10		
	Não			
Adicidada Incressiva	Sim	1 a 10		
Atividade Inventiva	Não			

### Comentários/Justificativas

Conforme já indicado no parecer anterior, o pedido de patente nas suas reivindicações 1 a 10 possui novidade, atividade inventiva e aplicação industrial conforme o disposto nos artigos 8°, 11, 13 e 15 da Lei 9.279 de 14/05/1996 (LPI).

BR102014025053-0

Conclusão

De maneira a regularizar o presente pedido em relação ao Artigo 25 da LPI, a Requerente

deverá corrigir as irregularidades apontadas no campo "Comentários/Justificativas" do

Quadros 32:

• Reapresentar o quadro reivindicatório eliminando as palavras que estão taxadas no atual

quadro reivindicatório (ver quadro 3).

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

Llumbarta Wilka

Humberto Wilke Pesquisador/ Mat. Nº 2358509 DIRPA / CGPAT III/DIFEL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA  $\ensuremath{\text{N}}^{\text{o}}$ 

003/20